

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-GAMA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 1ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN1) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588.

II - Equipe de Apoio:

a) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****795;

b) Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255; e

c) Krishna Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059485809

Portaria nº 53 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 2ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-KAPPA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012.

II - Equipe de Apoio:

a) Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

b) Shirley Thayne Alves da Costa, matrícula n.º *****238; e

c) Wanderly Lessa Mariaca, matrícula n.º *****599.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059485895

Portaria nº 54 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-ZETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 3^a Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

II - Equipe de Apoio:

a) Tonny Vale Renda Júnior, CPF n.º ***. 879.042-**; e

b) Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486010

Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-BETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 4^a Comissão Genérica (SUPEL-COGEN4) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520.

II - Equipe de Apoio:

a) Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676; e

b) Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90316/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2025, às 10h00 (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 12/05/2025
---	---

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (açúcar, café e água), em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. entre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.012752/2023-38		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 102.194,41 (Cento e dois mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:	
1. Habilidação jurídica: Conforme estabelecido nos <u>itens 14.2. ao 14.4. do Termo de Referência.</u>		
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 14.5. do Termo de Referência.</u>		
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 14.6. do Termo de Referência.</u>		
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos <u>itens 14.7. ao 14.17. do Termo de Referência.</u>		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Sim	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- DO OBJETO;

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 54/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 23 de abril de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº [90316/2024/SUPEL/RO](#), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (açúcar, café e água) em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 4.2. e 4.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10.5 e 16. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 20. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 18.4. e 18.6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme [item 4.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme [item 4.4.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10.3. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 8.4. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 8.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 8.4. do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 14.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 14.7. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilidade ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilidade, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 22. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, conforme estabelecido no item 13. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação. ,

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme item 26.5. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será 3% sobre o total estimado de cada item como quantidade mínima a ser observada por ordem de fornecimento, durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme item 4.5. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2 o (a) Pregoeiro (a)** realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0059305055);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0059225056);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0059305138);

ANEXO IV - SAMS (0050938625);

ANEXO V - Quadro Comparativo de Preços (0057025948);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à Ata (0059639974).

Porto Velho-RO, 29 de abril de 2025.

Elaborado por:
Bruna da Silva e Souza
Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058002583** e o código CRC **C50EC846**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte | DER-RO

1.2. Departamento: Coordenadoria de Logística | DER-CLOG

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

Atendendo os ditames do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a formação do sistema de registro de preços, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Informo que o objeto a ser adquirido encontra-se devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual, Portaria nº 187 de 15 de janeiro de 2024 (ID-0049941502).

3.2. Natureza da despesa: 33.90.30; Programa/Ação: 26.122.1015.2087, item 19 e 20.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1. Do objeto

4.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (açúcar, café e água)**, em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como consta na Solicitação de Compra - (0041947296) e Estudo Técnico (0059225056), evidenciando os deveres e obrigações das partes envolvidas na presente aquisição.

4.1.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

4.2. Da especificações técnicas

4.2.1. **Açúcar**, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar cristal granulado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.

4.2.2. **Café**, tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.

4.2.3. **Água Mineral**, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.

4.2.4. **Água Mineral**, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Pacote com 12 (unidades) unidades.

4.3. Da quantidade do objeto

4.3.1. O quantitativo levantado no Estudo Técnico (0059225056) será para atendimento das necessidades de alguns setores do Departamento, sendo eles: Sede Administrativa, localizada no Palácio Rio Madeira - CPA, Almoxarifado e 13ª Residência Regional, ambos sediada em Porto Velho/RO. Segue abaixo o quadro com as quantidades desejadas:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	603269	Açúcar , tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar cristal granulado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1.080			
2	463575	Café , tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução	PACOTE	1.200			

		RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.			
3	445485	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND	5.413	
4	445484	Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml.	UND	1.728	

4.3.2. Os produtos cotados deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações do presente Termo de Referência.

4.4. Das quantidade mínima a ser contratada:

4.4.1. O art. 82, Inciso II da Lei n. 14.133/2021 dispõe que "O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre a quantidade mínima a ser cotada de unidade de bens"

4.4.2. Para garantir a continuidade e eficiência no fornecimento de materiais de consumo (café, açúcar e água nas versões de 20 litros e 500 ml), foi estabelecido que o quantitativo mínimo do total estimado no item 4.3.1, a ser solicitado será de 10% da quantidade total prevista na contratação com a empresa vencedora do certame. Esse percentual visa proporcionar uma base inicial de suprimentos, assegurando que as unidades administrativas disponham de itens suficientes para atender às demandas imediatas e iniciar as atividades sem interrupções.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Açúcar, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar cristal granulado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1 ^a qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	108,00
2	Café, tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	120,00
3	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND	541,00
4	Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml.	UND	173,00

4.4.3. Quanto ao art. 82, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que a Administração tem a possibilidade de se estabelecer preços diferentes, justifica-se que não há possibilidade de prever preços diferentes, posto que nenhuma das hipóteses previstas em Lei se enquadra o objeto.

4.5. Da Quantidade Mínima por Ordem de Fornecimento

4.5.1. Conforme estudo técnico, para garantir a eficiência logística, a economicidade e a racionalização do fornecimento, adota-se o percentual técnico de 3% sobre o total estimado de cada item como quantidade mínima a ser observada por ordem de fornecimento, durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

4.5.2. Essa padronização visa proporcionar equilíbrio entre flexibilidade operacional e viabilidade contratual, evitando fracionamentos excessivos e assegurando entregas com volumes economicamente razoáveis.

Item	Quantidade Total Estimada	Quantidade Mínima por Pedido (3%)
Açúcar cristal (pacote com 2kg)	1.080 pacotes	33 pacotes
Água mineral 500 ml (garrafa pet)	1.728 unidades	52 unidades
Água mineral 20L (garrafão retornável)	5.413 unidades	163 unidades
Café tradicional 100% arábica (500g)	1.200 pacotes	36 pacotes

4.5.3. Esses quantitativos mínimos deverão ser observados em cada requisição formal emitida pelo órgão gerenciador, participantes ou não participantes, conforme aplicável, durante o período de vigência da Ata.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item (3) específico do ETP, anexo deste TR.

5.1. Trata-se de contratação de materiais de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros – para atender as demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

5.2. contratação de materiais de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros – para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento desses itens e manter o nível de estoque adequado no almoxarifado **para o exercício de 2025**.

5.3. O fornecimento de Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, pois os produtos são necessários para a regular execução dos serviços desempenhados pelos servidores públicos, durante as rotinas diárias, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ou funcionais.

5.4. Ademais vale ressaltar que aquisição de água potável para os servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, está na previsto na NR 24 onde:

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

5.5. O objeto deste estudo é a aquisição de gêneros não perecíveis essenciais para o preparo de refeições em geral. A Administração Pública necessita frequentemente desses itens para atender aos servidores que desempenham diversas atividades diárias, além de outras inúmeras atividades internas.

5.6. A aquisição dos gêneros alimentícios em questão destina-se ao DER-Sede, conforme especificado nas transações de compra com o (ID 0041947296). Este coordenadoria é responsável por apoiar as equipes de trabalho que desenvolvem atividades administrativas, permitir ao cumprimento da missão institucional do Departamento.

5.7. Este processo administrativo trata da necessidade de aquisição de materiais de consumo para fornecer apoio administrativo e suporte logístico, garantindo que as atividades realizadas no âmbito da Autarquia incluam em conformidade com o planejamento estratégico e os planos de governo, alinhando-se com os interesses da sociedade.

5.8. Os benefícios diretos desta aquisição visam atender às necessidades básicas dos servidores, fornecendo suporte para o bom andamento do trabalho. Já os benefícios indiretos têm como objetivo dar continuidade às ações adequadas para que o DER/RO possa seguir as diretrizes gerais e específicas que regem seus serviços.

5.9. Considerando que esses insumos são de uso contínuo e essenciais para a rotina de trabalho dos servidores lotados na SEDE do DER, almoxarifado e 13ª Residência, entende-se que sua aquisição é fundamental para o desenvolvimento das atividades e a obtenção de resultados significativos para a organização como hum, tudo. Isto está alinhado com os planos operacionais do DER, especialmente aqueles relacionados à pro atividade dos servidores e à efetividade das ações elaboradas por esta autarquia.

5.10. Informamos ainda que a previsão para o início da prestação dos serviços é janeiro de 2025. Além disso, cabe destacar a Portaria nº 705 de 01 de março de 2024 (0049941349) e Informação 7 (0049895235), que institui a Comissão Técnica de ETP, garantindo que os procedimentos e análises sejam rigorosos com a devida competência técnica.

5.11. Registra-se que a necessidade foi identificada pela baixa quantidade em estoque. Assim, a estocagem e continuidade do fornecimento de Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros para desenvolvimento das atividades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER se justificam em razão dos motivos supracitados.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa do parcelamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item (8) específico do ETP, anexo deste TR.

6.1. Nesta aquisição, optou-se pelo parcelamento do objeto em quatro itens, divididos por tipo de material de consumo: Item 1) açúcar em pacotes de 2 KG; Item 2) café tradicional; Item 3) água mineral em garrafa PET de 500ml; e Item 4) água mineral em garrafão de 20 litros. Cada item possui características específicas, justificando a relação entre os itens. Essa divisão permite que mais de uma empresa possa vencer em diferentes itens do certame, ampliando a concorrência.

6.2. Conforme a Lei n. 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, além de observar o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

6.3. O parcelamento em itens autônomos do objeto deve ser a regra, enquanto o agrupamento em um único item deve ser uma exceção, previamente justificada no processo administrativo.

6.4. A principal razão para realizar esta aquisição em itens é o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal. Esse princípio busca promover os resultados esperados ao menor custo possível, considerando critérios de qualidade, celeridade e custo na prestação de serviços ou manejo de bens públicos. É essencial uma avaliação abrangente dos custos de contratação, incluindo custos indiretos, como a elaboração do ETP, TR e especificações, que exigem grande esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. A licitação em itens favorece o controle, gestão e fiscalização do contrato, garantindo lisura e economicidade nas compras.

6.5. As normas que regem as licitações públicas devem ser interpretadas para favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que essas condições estejam claramente indicadas no edital e não prejudiquem o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.6. A divisão em itens neste caso promove um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo despesas administrativas e evitando a necessidade de múltiplas chamadas, homologações e extratos de contrato. Além disso, a pesquisa de mercado realizada comprova que várias empresas podem fornecer os itens propostos, não restringindo a concorrência ou a competitividade do certame.

6.7. Portanto, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando proporcionar ampla participação de licitantes e aumentar a competitividade, considerando que os itens estão alinhados às condições de oferta de mercado.

6.8. A norma tem como objetivo aumentar a competitividade, especialmente porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a totalidade do objeto, mas apenas uma parte dele. Portanto, a adjudicação conjunta poderia impedir a participação dessas empresas no certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. Classificação

7.1.1. Quanto a aquisição pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

7.1.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

7.1.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7.1.4. Para concluir, os produtos do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Modalidade

8.1.1. A forma de seleção por se tratar de bem comum, para o certame licitatório, será realizado na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA** através de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o mercado possui vários fornecedores capazes de ofertar soluções que atendem as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

8.2. Modo de disputa

8.2.1. Será aberto, conforme art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

8.3. Critério de Julgamento da Proposta

8.3.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências da Súmula n. 247, TCU;

8.3.2. O §2º do art. 40, da Lei n. 14.133/21 diz que as aquisições realizadas pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.4. Da proposta de preço

8.4.1. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

8.4.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

8.4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

8.4.4. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Regime de execução

8.5.1. O objeto a ser contratado deverá ser executado de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses de acordo com solicitação da CONTRATANTE e a orientação/fiscalização dos técnicos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia (DER-RO), onde a futura contratada deverá acatar os termos de fiscalização e as respectivas orientações.

8.5.2. A entrega dos materiais de consumo será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenação de Logística, garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.

8.5.3. A cada solicitação de materiais emitida pela Coordenação de Logística, o fornecedor terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para efetuar a entrega dos itens requisitados, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este regime visa assegurar a disponibilidade contínua dos materiais necessários, evitando atrasos e interrupções nas atividades do DER/RO.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO O TODO

9.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

9.2. O fornecimento de produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes OU prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

9.2.1. Da justificativa do caráter continuado da contratação

9.2.1.1. A contratação de empresa para fornecimento contínuo de material de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, para atender as demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, visa atender com qualidade e efetividade às necessidades do presente estudo.

9.2.1.2. O fornecimento contínuo do material de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

9.2.1.3. Desta forma, por se tratar de material de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, indispensável para possibilitar a regular execução dos serviços desempenhados pelos servidores públicos, durante as rotinas diárias, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ou funcionais, fica evidenciada a necessidade de continuidade de fornecimento destes produtos.

9.2.2. Da justificativa do prazo de execução

9.2.2.1. À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da

- 9.2.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 9.2.2.3. Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:
- 9.2.2.3.1. **Ampliação da concorrência:** A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.
- 9.2.2.3.2. **Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021. A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.
- 9.2.2.3.3. **Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

9.2.3. Do Fornecimento dos Produtos

- 9.2.3.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TERMO DE REFERENCIA;
- 9.2.3.2. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.2.3.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;
- 9.2.3.4. Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 9.2.3.5. às normas e especificações constantes neste ETP;
- 9.2.3.6. às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- 9.2.3.7. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 9.2.3.8. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 9.2.3.9. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;
- 9.2.3.10. Será recusado produto deteriorado ou avariado;
- 9.2.3.11. A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA CONTRATUAL – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei n. 14.133/2021.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

- 10.1.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.
- 10.1.2. As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:
- Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.1.3. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, art. 5º da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 10.1.4. Deve então, o contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:
- A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.
 - Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.
 - Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
 - Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.
- 10.1.5. A empresa contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

10.1.6. A contratada deverá também, assumir todas a responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.2. **Da Subcontratação**

10.2.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

10.2.2. Nos termos art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21; - Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

10.2.3. O teor do objeto da pertença contratação, bem como a quantidade a ser executada, justificam a falta da necessidade de subcontratação.

10.3. **Da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio:**

10.3.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n. 14.133/21, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU n. 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

10.3.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

10.3.3. Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretendida contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho:

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidades do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.

10.3.4. A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

10.4. **Possibilidade de participação de cooperativa**

10.4.1. Em regra, a participação de cooperativas é permitida conforme Lei Federal n. 14.133/2021, contudo deverá ser observada a Súmula n. 281 do Tribunal de Contas da União que diz:

10.4.2. “é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”

10.4.3. Desta forma, fica vedada a participação de empresas constituídas em cooperativa.

10.5. **Garantia da contratação**

10.5.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade, conforme prevista no artigo 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

10.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

10.6. **Garantia dos produtos**

10.6.1. O produto ofertado atenderá, no que couber, aos termos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

10.6.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas e/ou do descumprimento dos requisitos previstos neste termo de referência, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, afim de que as mesmas sejam corrigidas.

10.6.3. Em caso de substituição do bem/produto, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

10.6.4. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

10.6.5. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

10.6.6. Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

10.6.7. Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

10.6.8. **Qualidade do Produto:** O contrato deve incluir uma garantia de que o objeto presente certame seja fornecido atendo os padrões de qualidade especificados, como pureza, grau de cristalização, ausência de impurezas e conformidade com regulamentos de segurança alimentar.

10.6.9. **Quantidade:** Deve ser estabelecido que o fornecedor garante o fornecimento da quantidade acordada do objeto presente certam, conforme especificado no contrato. Isso pode incluir penalidades para o fornecedor em caso de fornecimento de quantidades inferiores às acordadas.

10.6.10. **Prazo de Entrega:** Deve-se garantir que o açúcar seja entregue dentro do prazo estipulado no contrato. Atrasos na entrega podem prejudicar o funcionamento das atividades da secretaria pública, portanto, é importante estabelecer penalidades para o fornecedor em caso de descumprimento do prazo de entrega.

10.6.11. **Conformidade Legal:** O fornecedor deve garantir que o açúcar fornecido esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas de segurança alimentar e rotulagem.

10.6.12. **Condições de Armazenamento e Transporte:** Se aplicável, o contrato pode incluir garantias relacionadas às condições de armazenamento e transporte do açúcar para garantir a sua preservação e qualidade durante o transporte e armazenamento.

10.6.13. **Substituição em Caso de Defeitos:** Deve ser estabelecido que, em caso de defeitos ou não conformidade do produto entregue, o fornecedor deve substituir o açúcar defeituoso ou reembolsar o valor correspondente, conforme acordado.

10.6.14. Validação não inferior a 09 (nove) meses a partir da data da entrega.

10.7. **Da cota ME/EPP:**

10.7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 8º do Decreto Estadual n. 21.675/2017, **fica autorizado** a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) a Microempresas -ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, não se aplicando o benefício disposto no caso dos itens previstos neste instrumento possuírem valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo então procedida a exclusividade prevista no artigo 6º do Decreto.

11. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.0.1. Dos prazos e local de entrega

11.0.1.1. O prazo para a entrega dos alimentos solicitados será de **03 (três) dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

11.0.1.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do DER/RO - Rua Antônio Lacerda nº 4168, Setor Industrial, CEP: 76821-038, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira. Através da expedição de Ordem de Fornecimento e Requisição pelo setor de logística do DER.

11.0.1.3. A entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística do DER/RO, por meio da expedição da Ordem de Fornecimento/Requisição.

11.0.1.4. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

11.1. Do recebimento

11.1.1. O objeto do contrato será recebido conforme Art. 140 da Lei n. 14.133/21, vejamos:

- a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo:

- I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.
- II - Verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.1.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, conforme § 1º do Art. 140 da Lei n. 14.133/21, lavrar-se-á Termo de Recusa, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

11.1.3. Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela CONTRATANTE, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços.

11.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.2. Critérios de aceitabilidade

11.2.1. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

11.2.2. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

11.2.3. O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade do material.

11.2.4. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2.5. O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

11.2.6. A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

11.2.7. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência;

11.2.8. O Fiscal também é responsável pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

11.2.9. O ACEITE será acompanhado pelos servidores responsáveis designados através de portaria.

11.2.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.11. O objeto será recebido na forma prevista no art. 140, Inciso II, *alínea "b"* da Lei n. 14.133/2021.

11.2.12. As embalagens dos produtos deverão conter: Número do lote; Data de fabricação e data de validade do produto mínimo de 12 (doze) meses de forma legível,

11.2.13. Os Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho são critérios essenciais que devem ser considerados ao contratar café para a administração pública, garantindo que o produto atenda aos requisitos de qualidade e desempenho necessários. Estes padrões asseguram que o café adquirido atenda às expectativas dos funcionários e visitantes do órgão público. Alguns dos principais critérios incluem:

11.2.14. Qualidade do Produto: O café deve atender a padrões de qualidade reconhecidos, garantindo sabor, aroma e textura consistentes. Isso inclui a ausência de impurezas, como grãos quebrados ou mal torrados, e a presença de características desejáveis, como frescor e corpo.

11.2.15. Origem: Preferencialmente, o café deve ser proveniente de fontes sustentáveis, que promovam práticas agrícolas responsáveis e justas.

11.2.16. Perfil Nutricional e Segurança Alimentar: O café deve ser seguro para consumo humano e estar livre de contaminantes prejudiciais à saúde. Além disso, é importante considerar o perfil nutricional do café, especialmente se forem oferecidas opções com baixo teor de cafeína ou descafeinadas para atender às necessidades de diferentes consumidores.

11.2.17. Embalagem Adequada: A embalagem do café deve ser resistente e hermética para garantir a preservação da qualidade do produto ao longo do tempo. Além disso, informações claras sobre a origem, data de validade e instruções de armazenamento devem ser fornecidas na embalagem.

11.2.18. Suporte e Atendimento: O fornecedor deve oferecer suporte adequado ao cliente, incluindo assistência na seleção do produto, entrega oportuna e eficiente e resolução rápida de quaisquer problemas ou reclamações relacionadas ao café fornecido.

11.2.19. Ao estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação de café, a administração pública pode garantir que o produto atenda às necessidades e expectativas dos consumidores, promovendo uma experiência positiva para funcionários e visitantes. Isso contribui para a promoção de um ambiente de trabalho saudável, produtivo e acolhedor dentro do órgão público.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 102.194,41** (cento e dois mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) de acordo com o Quadro Comparativo Atualizado (0057025948) elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Analise de Preços - CPEAP-SUPEL/RO e documentos que lhe deram suporte, conforme Relatório (0057244575).



Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS2	BANCO DE PREÇOS3	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.555.440/0001-27	A.C.F. MOREIRA - CNPJ: 14.410.553/0001-27	PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0001-20	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUMA TOTAL GERAL (F)
1	Ágar, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Ágar cristal granulado, origem vegetal, saca-rose de cana de açúcar, 04 qualidades, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deve-se constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1000	R\$ 7,20	R\$ 7,00	R\$ 8,70	R\$ 9,00	R\$ 10,40	R\$ 12,00	R\$ 7,20	R\$ 9,27	R\$ 1,43	18,37%	MÉDIO	R\$ 10.011,60
2	Café, tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6,0 pontas na escala sensorial de zero a dez do teste entreagrad. que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2006, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem transparente ou vácuo-puro de 500g e estar acondicionado em caixa de plástico de 1,0 kg com prazo de validade: prazo de validade da embalagem (no caso de embalagem e peso individual). Deve-se constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1200	R\$ 23,99	R\$ 21,99	R\$ 24,99	R\$ 26,90	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 21,99	R\$ 25,73	R\$ 2,62	9,79%	MÉDIO	R\$ 30.876,00
3	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafa) de 30 litros, em plástico Nigéria, com protetor na parte superior e laço de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND	5453	R\$ 13,59	R\$ 11,00	R\$ 12,79	R\$ 7,90	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 7,90	R\$ 10,33	R\$ 2,31	21,19%	MÉDIO	R\$ 59.164,09
4	Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico Nigéria, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml.	UND	1728	R\$ 1,71	R\$ 1,15	R\$ 1,20	R\$ 1,05	R\$ 1,10	R\$ 1,20	R\$ 1,05	R\$ 1,24	R\$ 0,24	18,38%	MÉDIO	R\$ 2.142,72
													VALOR TOTAL	R\$ 102.194,41	

LEGENDA:
NC = Não encontrado
* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CE
** = Valores cotados considerados de itens similares

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 BANCO DE PREÇOS
EMP5 BANCO DE PREÇOS
EMP6 BANCO DE PREÇOS

1) NC
2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completa no termo de referência (1).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.1 - Quadro de Dotação Orçamentária

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.1015.2087	330	1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.720.0.00001/1.899.0.00001 2.500.0.00001/2.501.0.00001/2.720.0.00001/2.899.0.00001	110025	33.90.30

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62, incisos I ao IV, da Lei n. 14.133/21, devendo ser observada as seguintes disposições:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n. 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- No caso de produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

14.4. As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

14.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5.1. Justifica-se que as exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei n. 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora(as) detenha(am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

14.6. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

g) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia.

14.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.7.1. As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei n. 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa Licitante em contratações similares e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação.

14.7.2. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante já forneceu bens/materiais, conforme descrito no item 4.3.1, para o qual apresentar a proposta, ou seja, evidenciando a pertinência com o objeto da licitação.

14.7.3. O atestado(s) de Capacidade Técnica: deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em valor, este último quando possível.

14.7.4. O atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público ou privado deverá constar órgão, cargo do emitente.

14.7.5. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

14.7.6. Na nova Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 67. Portanto, por interesse da Administração e pautada no § 2º do art. 67 da Lei n. 14.133/21, serão exigidos atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que se trata o parágrafo § 1º, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados. **Em suma**, por

interesse da Administração e pautado no Art. 67 da Lei n. 14.133/2021, § 1º e § 2º serão exigidos de atestados capacidade técnica com quantidades mínimas de até **10% (dez por cento) do quantitativo nos itens de maior relevância**.

14.7.7. Sendo assim, considerando o valor individual de cada item, de acordo com os valores estimados no Estudo Técnico (0059225056), foram selecionados os itens por apresentar maior relevância quanto ao aspecto financeiro. A quantidade mínima a ser exigida que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Açúcar, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar cristal granulado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	108,00
2	Café, tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	120,00
3	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND	541,30

14.7.8. Justifica-se que as exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, sendo necessárias em função da quantidade do item (itens), seu valor (seus valores) e complexidade, estando em harmonia com o que dispõe o art. 67 da Lei n. 14.133/21, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas;

14.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021);

14.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

14.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

14.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

14.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

14.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

14.14. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

14.15. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.17. Os documentos de habilitação, bem como as propostas poderão ser diligenciadas, aos termos do § 2º do Art. 59 da Lei n. 14.133/21.

14.18. OUTRAS DECLARAÇÕES - Art. 63, Inciso IV, §1º da Lei n. 14.133/21

14.18.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.18.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

15. DO ACESSO AO SEI

15.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com PROCESSOS PARA ASSINATURA na instituição.

15.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

15.3. Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha..

15.4. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

15.5. Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

15.6. Mais informações: Entrar em contato com a Central de Atendimento da Setic. pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

16.2. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

16.3. O Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

16.4. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.5. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I todos da Lei n. 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

17.2. DA CONTRATANTE

17.2.1. Cumprir prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

17.2.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste TR;

17.2.3. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.2.4. Realizar a fiscalização dos serviços prestados e o acompanhamento e controle do objeto contratado;

17.2.5. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

17.2.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.2.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

17.2.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

17.3. DA CONTRATADA

17.3.1. Entregar o objeto nos locais determinados pela CONTRATANTE, seguindo os prazos acordados e garantindo a integridade do produto durante o transporte.

17.3.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data de entrega de objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.3.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte.

17.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.3.5. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

17.3.6. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

17.3.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno referentes ao acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nas dependências da CONTRATANTE.

17.3.8. Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta.

17.3.9. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.

17.3.10. Assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto.

17.3.11. Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário.

17.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.3.13. Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.

- 17.3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei n. 14.133/21.
- 17.3.15. Atender todas as “Ordens de Fornecimento” expedidas durante a vigência do contrato.
- 17.3.16. Possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.
- 17.3.17. Retirar a Nota de Empenho e realizar a assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;
- 17.3.18. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 17.3.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.3.20. Apresentar Declarações, conforme segue:
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - b) Declaração de Fato Superveniente.
 - c) Declaração de ME/EPP.
 - d) Declaração Independente de Proposta.
 - e) Declaração de Acessibilidade.
 - f) Declaração de Cota de Aprendizagem.
 - g) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
- 17.3.21. Retirar a Nota de Empenho e realizar a assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;
- 17.3.22. De forma Atender as disposições contidas no Art. 125 da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 17.3.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 17.3.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 18.4. **Fiscalização de contrato**
- 18.4.1. Designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, exercerá a função conforme art. 22 do decreto estadual n. 28.874/24.
- 18.5. **Fiscalização Técnica**
- 18.5.1. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 18.5.2. Exercerão as funções estabelecidas incisos do art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874/24.
- 18.6. **Fiscalização Administrativa**
- 18.6.1. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 18.6.2. Exercerão as funções estabelecidas incisos do art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874/24.
- 18.7. **Gestor do contrato**
- 18.7.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme art. 20 do Decreto Estadual N.º 28.874/24.
- 18.7.2. Exercerão as funções estabelecidas incisos do art. 20 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Da liquidação

- 19.1.1. Recebida a Nota Fiscal e os demais documentos equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação.
- 19.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal e os documentos equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - b) Período respectivo de execução do contrato;
 - c) O valor a pagar; e,
 - d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.1.3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.1.4. A nota fiscal ou documentos equivalentes deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.2. Do pagamento

19.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

19.2.2. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

19.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

19.2.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \quad I = \dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

19.2.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

19.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

19.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.2.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.2.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.2.10. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.2.11. Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante, Estado e/ou a terceiros.

19.3. Forma de pagamento

19.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DA REVISÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

20.1. O reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, atenderam o disposto nos termos do Decreto Estadual n. 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

20.2. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público (art. 150, Decreto Estadual n. 28.874/2024). Dito isso, para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n. 28.874/2024);

20.3. Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

20.4. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

20.5. Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e,

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

20.6. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

20.7. Em caso de revisão contratual, o pedido deverá percorrer com os seguintes documentos (art. 164, do Decreto Estadual n. 28.874/2024):

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato (Anexo II);

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e,

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

20.8. O pedido de deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

20.9. Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

20.10. A contratada deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

20.11. Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei n. 14.133/2021.

20.12. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.15. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, em observância às disposições contidas no Decreto Estadual n. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 4º, §2º da referida lei).

20.16. Ultrapassado o prazo, os preços serão reajustados a pedido da CONTRATADA, de acordo com a variação do IPCA-E, observado o interregno de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento da obrigação.

20.17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

21.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

21.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei n. 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei n. 14.133/21.

22.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. De acordo com o Artigo 156 da Lei n. 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

22.6. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

22.7. A Licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo de Referência e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

22.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

22.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.12. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %

Para os itens a seguir, deixar de:

07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

22.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

22.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO

23.1. O Sistema de Registro de Preços trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade Pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata de acordo com o Decreto Estadual n. 28.874/2024 c/c Lei n. 14.133/21.

23.2. Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades, conforme a Lei n. 14.133/21 dispõe, vejamos:

Art. 6º [...] XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.3. Além do mais a entrega do objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com os quantitativos solicitados por este Departamento, podendo variar com a necessidade de utilização dos mesmos. Neste sentido é o que aduz o art. 116 inciso II do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

23.4. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

23.5. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

23.6. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

23.7. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER opta pela aquisição por meio de registro de preços.

24. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Art. 121 do Decreto Estadual n. 28.874/24, a depender do interesse da Administração, desde que demonstrado a vantajosidade, conforme dispõe o Art. 84 da Lei n. 14.133/21.

25. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com Art.120 do Decreto 28.874/2024.

25.2. Das obrigações do órgão gerenciador da ata

25.2.1. Deverá ser observado o previsto no Art. 122 do Decreto 28.874/2024.

25.3. Das obrigações da detentora da ata

25.4. Deverá ser observado o previsto no Art. 123 do Decreto 28.874/2024.

26. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO "CARONAS"

26.1. A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

26.2. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

"O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se(sic) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa." (Grifo Nossos)

26.3. Portanto, os motivos que justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

- 26.4. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto no Art. 86 da Lei n. 14.133/21
- 26.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 26.6. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto n. 28.874/2024.
- Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
- I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
- IV - autorização expressa do órgão gerenciador;
- V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

27. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 27.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 27.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 27.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 27.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 27.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 27.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- 27.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/21.

28. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- 28.2. Desta forma, de acordo com o art. 117 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
- 28.3. De acordo com o Art. 31 Decreto Estadual n. 28.874/2024, as licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades estaduais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na Superintendência de Licitações - SUPEL que deverá ter garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

29. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

29.1. Considerando o arcabouço normativo e as particularidades que envolvem a contratação pública regida pelo Decreto Estadual n. 28.874/24, a exclusão da participação de Pessoas Físicas em licitações é justificada por diversos motivos fundamentais que visam garantir a eficácia, a transparência e a adequada execução dos contratos celebrados pelo Estado. Entre tais motivos, destacam-se os seguintes:

29.2. Complexidade e Escala das Contratações: Frequentemente, as contratações estatais envolvem projetos de considerável complexidade e abrangência, demandando expertise técnica, robustez operacional e recursos financeiros substanciais para sua realização. Pessoas físicas, em geral, carecem da estrutura necessária para atender a tais exigências, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

29.3. Garantia de Capacidade Técnica e Financeira: A exclusão de Pessoas Físicas das licitações possibilita a imposição de critérios mais rigorosos de capacidade técnica e financeira para os concorrentes, assegurando que apenas empresas com experiência comprovada e condições adequadas possam participar e, por conseguinte, executar os contratos de forma satisfatória.

29.4. Controle e Fiscalização: Empresas devidamente constituídas estão sujeitas a uma série de normas e regulamentos, abrangendo obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de controle de qualidade, o que facilita a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais por parte do Estado. Pessoas físicas podem enfrentar maiores dificuldades na prestação de contas e no cumprimento dessas obrigações, aumentando os riscos de irregularidades e prejuízos para a administração pública.

29.5. Promoção da Concorrência Justa: A exclusão de Pessoas Físicas das licitações promove uma competição equitativa entre empresas dotadas de estrutura organizacional e capacidade técnica e financeira adequadas, evitando a participação de indivíduos que possam não dispor dos recursos necessários para competir de forma justa.

29.6. Segurança Jurídica: Ao restringir a participação a empresas legalmente constituídas, o Estado pode garantir maior segurança jurídica na execução dos contratos, reduzindo os riscos relacionados a litígios decorrentes de eventuais irregularidades na participação de pessoas físicas.

29.7. Assim sendo, a exclusão da participação de Pessoas Físicas em licitações, conforme estabelecido no Inciso XIV, Art. 34 do Decreto Estadual n. 28.874/24, visa assegurar a eficácia, a transparência e a regularidade dos processos de contratação pública, contribuindo para a consecução dos objetivos e interesses públicos envolvidos.

30. MAPA DE RISCOS

Item	Risco	Causa do Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	P x I	Estratégia de Mitigação	Responsabilidade
1	Flutuação de preços do açúcar	Instabilidade no mercado global de commodities	Aumento dos custos de aquisição	Alto	Alto	Alto	Implementar contratos de preço fixo ou hedge	Contratante
2	Qualidade do produto abaixo do padrão	Fornecedores não cumprem os requisitos de qualidade	Rejeição do açúcar pelos consumidores	Médio	Alto	Alto	Realizar testes de qualidade antes da aceitação do produto	Contratada
3	Atraso na entrega do açúcar	Problemas logísticos ou de produção na contratada	Interrupção na cadeia de suprimentos	Médio	Alto	Alto	Estabelecer cronogramas de entrega realistas e monitoramento	Contratada
4	Insuficiência de estoque	Subestimação da demanda ou falha na previsão	Falta de açúcar para atender às necessidades	Baixo	Alto	Médio	Implementar sistemas de previsão de demanda mais precisos	Contratante
5	Mudança nas regulamentações	Alterações nas leis de segurança alimentar ou importação	Não conformidade com as normas regulatórias	Médio	Médio	Médio	Monitorar de perto as mudanças regulatórias e ajustar-se	Contratante e Contratada
6	Ruptura no fornecimento	Falência ou problemas operacionais do fornecedor	Interrupção completa do fornecimento	Baixo	Alto	Médio	Manter uma lista de fornecedores alternativos e planos de contingência	Contratante e Contratada
7	Incompatibilidade com requisitos específicos	Falta de alinhamento entre as especificações do contrato e a oferta	Desperdício de recursos na aquisição de açúcar	Baixo	Alto	Médio	Garantir uma comunicação clara e detalhada dos requisitos	Contratante
8	Falta de conformidade com prazos de pagamento	Dificuldades financeiras do contratante	Atraso nos pagamentos e penalidades contratuais	Baixo	Médio	Baixo	Assegurar uma gestão financeira adequada para garantir pagamentos pontuais	Contratante
9	Problemas de transporte	Incidentes durante o transporte, como acidentes ou greves	Atrasos na entrega e possível deterioração do açúcar	Médio	Médio	Médio	Selecionar transportadoras confiáveis e manter um plano de contingência	Contratada
10	Litígio relacionado ao contrato	Interpretação divergente das cláusulas contratuais	Processos judiciais e custos legais	Baixo	Alto	Médio	Garantir clareza nas cláusulas contratuais e revisão por especialistas	Contratante e Contratada

31. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

31.1. Conforme estabelecido no Inciso XIV, Artigo 40 do Decreto Estadual n. 28.874/24, a não elaboração de uma Matriz de Risco pode ser justificada em determinadas circunstâncias, seguindo critérios específicos previstos na legislação. Nesse contexto, apresento a seguir uma justificativa adequada para tal decisão:

31.2. Considerando o objeto da contratação pública em questão e as particularidades do processo envolvido, é possível argumentar que a elaboração de uma Matriz de Risco não se mostra necessária ou apropriada neste caso específico. Abaixo, destacam-se os motivos que embasam essa decisão:

31.3. Natureza do Objeto: O objeto da contratação, referente à aquisição de açúcar tipo cristal, é um produto comum e amplamente disponível no mercado, com características de baixa complexidade e riscos operacionais geralmente conhecidos e controláveis.

31.4. Histórico de Contratações: A Administração possui um histórico de contratações similares ou relacionadas ao objeto em questão, o que proporciona uma base de dados e experiência prévia para avaliar e mitigar os riscos envolvidos, sem a necessidade de uma análise formal por meio de uma Matriz de Risco.

31.5. Baixa Incidência de Riscos Significativos: A análise preliminar indica que os riscos associados à aquisição de açúcar tipo cristal são de baixa probabilidade de ocorrência e/ou impacto significativo, não justificando a alocação de esforços adicionais para elaborar uma Matriz de Risco detalhada.

31.6. Diretrizes do Decreto Estadual: O Decreto Estadual n. 28.874/24 prevê a flexibilidade na aplicação de procedimentos e instrumentos, permitindo a adaptação às características específicas de cada processo de contratação.

31.7. Com base nos argumentos apresentados acima, a não elaboração de uma Matriz de Risco para o processo de contratação da aquisição de açúcar tipo cristal está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual, garantindo uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n. 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

32.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

33. DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

33.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

33.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 1.133, de 2021.

34. DAS CONDIÇÕES GERAIS

34.1. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

34.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei n. 14.133/21).

34.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei n. 14.133/21).

34.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei n. 14.133/21).

34.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

34.6. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

35. ANEXOS

- Estudo Técnico (0059225056);
- Minuta de Contrato (0059305138).

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
FÁBIO VIEIRA DE OLIVEIRA MIRANDA Presidente da Comissão Permanente de Licitação DER/RO	JOSÉ JÚNIOR PONTES Assessor - CLOG/DER	MICHELLE ROBERTA SANTIAGO Coordenadora de Logística - CLOG/DER
Autorizado por:		
Autorização pelo Ordenador de Despesa do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral		



Documento assinado eletronicamente por **José Júnior Pontes Neto, Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 22/04/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira de Oliveira Miranda, Técnico**, em 22/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 22/04/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059305055** e o código CRC **C2A59503**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0009.012752/2023-38

SEI nº 0059305055



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ESTUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que constitui uma fase do planejamento, tem como objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade pública, evidenciando o problemática a ser resolvida e sua melhor solução, demonstrando a previsão técnica e econômica para a contratação, o qual foi elaborado nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. As diretrizes que norteiam este processo são de acordo com o pelo Decreto Estadual nº 28.874/24 e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - PAC

2.1. Informo que a contratação, objeto deste processo, está devidamente programado para a contratação no **Portaria Portaria nº 187 de 11 de janeiro de 2024 (0049941502)**. Material de Consumo - Item 19 e 20. Planilha com a proposta do plano de contratação anual para exercício financeiro de 2024.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de materiais de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros – para atender as demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

3.2. contratação de materiais de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros – para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade de fornecimento desses itens e manter o nível de estoque adequado no almoxarifado para o exercício de 2025.

3.3. O fornecimento de Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelas políticas de metrologia e qualidade, tem justificativa em função da necessidade diária de consumo, pois os produtos são necessários para a regular execução dos serviços desempenhados pelos servidores públicos, durante as rotinas diárias, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ou funcionais.

3.4. Ademais vale ressaltar que aquisição de água potável para os servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, está na previsto na NR 24 onde:

24.9.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos.

24.9.1.2 Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

3.5. O objeto deste estudo é a aquisição de gêneros não perecíveis essenciais para o preparo de refeições em geral. A Administração Pública necessita frequentemente desses itens para atender aos servidores que desempenham diversas atividades diárias, além de outras inúmeras atividades internas.

3.6. A aquisição dos gêneros alimentícios em questão destina-se ao DER-Sede, conforme especificado nas transações de compra com o (ID 0041947296). Este coordenadoria é responsável por apoiar as equipes de trabalho que desenvolvem atividades administrativas, permitir ao cumprimento da missão institucional do Departamento.

3.7. Este processo administrativo trata da necessidade de aquisição de materiais de consumo para fornecer apoio administrativo e suporte logístico, garantindo que as atividades realizadas no âmbito da Autarquia incluam em conformidade com o planejamento estratégico e os planos de governo, alinhando-se com os interesses da sociedade.

3.8. Os benefícios diretos desta aquisição visam atender às necessidades básicas dos servidores, fornecendo suporte para o bom andamento do trabalho. Já os benefícios indiretos têm como objetivo dar continuidade às ações adequadas para que o DER/RO possa seguir as diretrizes gerais e específicas que regem seus serviços.

3.9. Considerando que esses insumos são de uso contínuo e essenciais para a rotina de trabalho dos servidores lotados na SEDE do DER, almoxarifado e 13ª Residência, entende-se que sua aquisição é fundamental para o desenvolvimento das atividades e a obtenção de resultados significativos para a organização como hum, tudo. Isto está alinhado com os planos operacionais do DER, especialmente aqueles relacionados à pro atividade dos servidores e à efetividade das ações elaboradas por esta autarquia.

3.10. Informamos ainda que a previsão para o início da prestação dos serviços é janeiro de 2025. Além disso, cabe destacar a Portaria nº 705 de 01 de março de 2024 (0049941349) e Informação 7 (0049895235), que institui a Comissão Técnica de ETP, garantindo que os procedimentos e análises sejam rigorosos com a devida competência técnica.

3.11. Registra-se que a necessidade foi identificada pela baixa quantidade em estoque. Assim, a estocagem e continuidade do fornecimento de Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros para desenvolvimento das atividades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER se justificam em razão dos motivos supracitados.

4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O(s) produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1. Por se tratar o objeto desta contratação de característica comum(ns), não será exigido amostra.

4.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE/QUALIDADE

4.3.1. Os Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho são critérios essenciais que devem ser considerados ao contratar café para a administração pública, garantindo que o produto atenda aos requisitos de qualidade e desempenho necessários. Estes padrões asseguram que o café adquirido atenda às expectativas dos funcionários e visitantes do órgão público. Alguns dos principais critérios incluem:

4.3.2. Qualidade do Produto: O café deve atender a padrões de qualidade reconhecidos, garantindo sabor, aroma e textura consistentes. Isso inclui a ausência de impurezas, como grãos quebrados ou mal torrados, e a presença de características desejáveis, como frescor e corpo.

4.3.3. Origem: Preferencialmente, o café deve ser proveniente de fontes sustentáveis, que promovam práticas agrícolas responsáveis e justas.

4.3.4. Perfil Nutricional e Segurança Alimentar: O café deve ser seguro para consumo humano e estar livre de contaminantes prejudiciais à saúde. Além disso, é importante considerar o perfil nutricional do café, especialmente se forem oferecidas opções com baixo teor de cafeína ou descafeinadas para atender às necessidades de diferentes consumidores.

4.3.5. Embalagem Adequada: A embalagem do café deve ser resistente e hermética para garantir a preservação da qualidade do produto ao longo do tempo. Além disso, informações claras sobre a origem, data de validade e instruções de armazenamento devem ser fornecidas na embalagem.

4.3.6. Suporte e Atendimento: O fornecedor deve oferecer suporte adequado ao cliente, incluindo assistência na seleção do produto, entrega oportuna e eficiente e resolução rápida de quaisquer problemas ou reclamações relacionadas ao café fornecido.

4.3.7. Ao estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação de café, a administração pública pode garantir que o produto atenda às necessidades e expectativas dos consumidores, promovendo uma experiência positiva para funcionários e visitantes. Isso contribui para a promoção de um ambiente de trabalho saudável, produtivo e acolhedor dentro do órgão público.

4.4. REGIME DE FORNECIMENTO:

4.4.1. O fornecimento dos materiais de consumo deverá ser realizado de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO). A entrega dos materiais será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenação de Logística, garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.

4.4.2. A cada solicitação de materiais emitida pela Coordenação de Logística, o fornecedor terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a entrega dos itens requisitados, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Este regime visa assegurar a disponibilidade contínua dos materiais necessários, evitando atrasos e interrupções nas atividades do DER/RO.

4.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.5.1. As propostas serão avaliadas e julgadas com base no MENOR PREÇO POR ITEM.

4.5.2. A proposta deve incluir o preço unitário e o total, expressos em moeda nacional, abrangendo todas as despesas relacionadas ao objeto deste termo de referência, como impostos, taxas, seguro, frete, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

4.6. DA RESERVA DE COTA PARA ME/EPP:

4.6.1. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Art. 48, inciso III, a Administração Pública deve destinar cota de até 25% do objeto de licitação para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Para a presente contratação de material de consumo, dividida em itens, a reserva de cota para ME/EPP será aplicada, assegurando assim a participação destas empresas no processo licitatório. Tal medida visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e nacional, fomentando a competitividade e a sustentabilidade das pequenas empresas, em consonância com a legislação vigente.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. A subcontratação do objeto contratual estabelecido não será permitida sob nenhuma circunstância.

4.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1. A parcela de maior relevância será o item água mineral em garrafões de 20 litros. Para comprovar a capacidade de fornecimento, a empresa deverá apresentar um atestado de capacidade técnica demonstrando que já forneceu, no mínimo, 10% do quantitativo dessa parcela. Esse percentual permitirá avaliar a capacidade da empresa para executar o objeto contratado.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

4.10. DA GARANTIA DO OBJETO:

4.10.1. Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

4.10.2. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

4.11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.11.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.11.2. É de responsabilidade da empresa contratada cumprir as normas ambientais vigentes para aquisição do café, garantindo que não haja degradação ao meio ambiente durante o processo produtivo.

4.11.3. Os fornecedores devem observar as normas de sustentabilidade durante todo o processo de produção e fornecimento do café, incluindo a gestão adequada dos resíduos e a adoção de práticas que contribuem para a preservação do meio ambiente. Essas medidas visam garantir que a aquisição do café tradicional seja realizada de forma sustentável, promovendo a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas na produção.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No exercício de 2023 esta Coordenadoria acompanhou/fiscalizou os processos de compra e pagamento de materiais de consumo, quais sejam:

5.1.1. Materiais de Consumo: Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros.

I - Processo 0009.068656/2022-63 e 0009.083481/2022-14 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2021 e 467/2022 – material consumo (açúcar);

II - Processo 0009.083481/2022-14 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 467/2022 – material consumo (café tradicional);

III - Processo 0009.068656/2022-63 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2021 – material consumo (água mineral em garrafa PET de 500 ml);

IV - Processo 0009.025746/2021-89 e 0009.000691/2023-66 – Referente ao Pregão Eletrônico nº 525/2020 e 299/2022 – material consumo (água mineral em garrafão de 20 litros);

5.2. Nas referidas aquisições para fornecimento de materiais de consumo para o exercício de 2023 foram apurados para os produtos que serão adquiridos, os seguintes preços praticados:

DESCRÍÇÃO	UNID	PROCESSO	QTDE	PERÍODO DE ATENDIMENTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Açúcar em pacotes de 2 kg	KG	0009.068656/2022-63	240	JANEIRO - ABRIL	R\$ 4,30	R\$ 1.032,00
		0009.083481/2022-14	1270	ABRIL - DEZEMBRO	R\$ 3,62	R\$ 4.597,40
Café tradicional	KG	0009.083481/2022-14	830	JANEIRO-DEZEMBRO	R\$ 36,33	R\$ 30.153,90
Água mineral em garrafa PET de 500 ml	UND	0009.068656/2022-63	1440	JANEIRO-DEZEMBRO	R\$ 0,84	R\$ 1.209,60
Água mineral em garrafão de 20 litros	UND	0009.025746/2021-89	910	JANEIRO - ABRIL	R\$ 5,00	R\$ 4.550,00
		0009.000691/2023-66	3601	ABRIL - DEZEMBRO	R\$ 5,64	R\$ 20.309,64

5.3. Em recente pesquisa de mercado realizada (0055971224), apurou-se os seguintes preços:

DESCRÍÇÃO	UNID.	PREÇO UNT. 0049612054	PREÇO UNT. 0049611991	PREÇO UNT. 0049612271
Açúcar em pacotes de 2 kg	PCT	R\$ 9,80	R\$ 10,40	R\$ 12,00
Água mineral em garrafa PET de 500 ml	UND	R\$ 1,05	R\$ 1,10	R\$ 1,20
Água mineral em garrafão de 20 litros	UND	R\$ 7,90	R\$ 8,40	R\$ 12,00
Café tradicional em pacotes de 500g	UND	R\$ 26,70	R\$ 28,00	R\$ 28,50

5.4. SOLUÇÃO POSSÍVEL

5.4.1. A solução para suprir a necessidade de fornecimento de materiais de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros vai viabilizar o correto desempenho das atividades necessárias para a prestação dos serviços públicos, e a contratação de empresa(s) para fornecimento destes materiais vão manter a estocagem em quantidades adequadas, para atender as demandas no exercício de 2025.

5.4.2. Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a aquisição de materiais de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, que atendam a padronização das especificações estéticas, técnicas e de desempenho; de forma parcelada em itens, considerando as características específicas dos itens e com responsabilidade fiscal, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Água mineral em galões de 20 litros

6.1.1. Considerando a necessidade deste Departamento estimativa para a contratação de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café tradicional para uma autarquia, podemos seguir uma abordagem semelhante à fornecida no exemplo do café tradicional. Considerando a necessidade do Departamento e o perfil de seus usuários, podemos realizar uma estimativa para o consumo mensal de cada item.

6.2. Estimativa de Consumo Mensal:

6.2.1. A estimativa de consumo de água desta autarquia, foram analisados os dados fornecidos pelos processos 0009.025746/2021-89 e 0009.000691/2023-66. Com base nesses processos, calculou-se o consumo mensal de água em galões de 20 litros.

Localidades	Processo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Processo	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	Total Geral de Galões
DER-SEDE	0009.025746/2021-89	55	165	275	55	0009.000691/2023-66	165	220	263	275	250	220	275	288	165	2671	4511
13-RR		40	80	200	40		120	200	160	160	200	160	200	160	120	1840	
Total/mês		95	245	475	95		285	420	423	435	450	380	475	448	285		

6.2.2. Para garantir a adequação do fornecimento e evitar qualquer insuficiência, foi adicionado um acréscimo de 20% ao valor inicialmente estimado. Este acréscimo tem o propósito de proporcionar uma margem de segurança que assegure a continuidade das operações, mesmo em casos de variações inesperadas no consumo.

6.2.3. Com a aplicação deste acréscimo de 20%, a estimativa final de consumo resultou em um total de 5.413 galões de 20 litros para 12 MESES. Este valor reflete tanto o consumo regular quanto a reserva necessária para enfrentar eventuais aumentos na demanda ou imprevistos que possam surgir.

MATERIAL	UNIDADE	QDE EM ESTOQUE	ESTOQUE MÍNIMO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	CONSUMO MÉDIO MENSAL + 20%	TEMPO ESTIMADO P/ CONSUMO	QUANTIDADE SOLICITADA
ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Embalagem: galão de água (garrafão), Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros, retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	UND	0	0	376	451	12 MESES	5.413

6.2.4. Assim, a previsão de 451 galões mensais foi elaborada para garantir a eficiência e a sustentabilidade do fornecimento de água para todas as atividades desenvolvidas pela autarquia, assegurando que todas as necessidades sejam plenamente atendidas.

6.3. Água Mineral em garrafas de 500ml

6.3.1. Atualmente, este Departamento está sendo atendido com o restante do estoque em nosso almoxarifado pelo processo 0009.068656/2022-63. No entanto, é importante ressaltar que existe a necessidade de uma nova aquisição para evitar o desabastecimento. Garantir um suprimento contínuo de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500 ml.

6.3.2. Com base nas requisições constantes no Processo 0009.002513/2023-70, elaboramos um quadro detalhado do consumo referente ao fornecimento de água em 2023 e 2024, conforme abaixo:

DATA	QTD. REQUISIÇÕES
09/05/2024	120
23/04/2024	120
27/03/2024	60
25/03/2024	120
07/03/2024	120
19/02/2024	120
19/01/2024	120
28/11/2023	120
13/11/2023	120
30/10/2023	120

06/10/2023	120
12/09/2023	120
23/08/2023	180
08/08/2023	120
17/07/2023	120
23/05/2023	120

MATERIAL	UNIDADE	QDE EM ESTOQUE	ESTOQUE MÍNIMO	E-CONSUMO MÉDIO MENSAL	E-CONSUMO MÉDIO MENSAL + 20%	F-TEMPO ESTIMADO P/ CONSUMO	G-QUANTIDADE SOLICITADA
ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML	GARRAFA	0	0	120	144	12 MESES	1.728

6.3.3. Para garantir a adequação do fornecimento e evitar qualquer insuficiência, foi adicionado um acréscimo de 20% ao valor inicialmente estimado. Esse acréscimo tem o objetivo de proporcionar uma margem de segurança que assegure a continuidade das operações, mesmo diante de variações inesperadas no consumo.

6.3.4. Com a aplicação desse acréscimo de 20%, a estimativa final de consumo resultou em um total de **1.728 garrafas de 500 ml de água mineral para 12 meses**. Esse valor contempla tanto o consumo regular quanto a reserva necessária para enfrentar eventuais aumentos na demanda ou imprevistos que possam surgir.

6.3.5. Para atender às necessidades diárias, estimamos um consumo de **144 garrafas de água mineral de 500ml por mês**.

6.3.6. Com o intuito de garantir a adequação do fornecimento de açúcar e café tradicional e evitar qualquer insuficiência, foi realizada uma estimativa detalhada do consumo mensal baseado no consumo médio por pessoa e no número de usuários. Abaixo apresentamos as estimativas para cada item:

6.4. Café Tradicional

6.4.1. Com base nas notas fiscais emitidas pela NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, anexadas ao processo 0009.083481/2022-14, elaboramos um levantamento referente ao fornecimento de café tradicional ao longo do ano de 2023, conforme:

Processo	Maio	Junho	Setembro	Total (KG)
0009.083481/2022-14	375	125	330	830

6.4.2. Considerando que o quantitativo mencionado acima não se refere ao consumo mensal, mas sim ao estoque disponível, o qual é liberado conforme as necessidades das requisições descritas no Processo 0009.006418/2023-45, é fundamental realizar uma estimativa para garantir o abastecimento adequado.

6.4.3. Diante disso, após realizarmos um levantamento para estimar o consumo deste departamento, considerando também o processo 0009.006418/2023-45, e as informações sobre o consumo médio, elaboramos um quadro para informar a quantidade de café necessária.

6.4.4. Com base na demanda prevista e considerando o consumo médio por usuário, estimamos um volume de **100 pacotes de café tradicional por mês**. Esta estimativa foi feita para garantir que o fornecimento de café atenda adequadamente às expectativas de consumo dos usuários, proporcionando uma margem de segurança que assegure a continuidade das operações mesmo em casos de variações inesperadas na demanda.

6.4.5. Essas estimativas foram realizadas para garantir um planejamento eficiente e evitar qualquer insuficiência no fornecimento desses itens essenciais, assegurando a continuidade das operações e o bem-estar dos usuários.

ALMOXARIFADO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DIÁRIA	QUANT MENSAL	TOTAL ESTIMADO POR ANO
01	PÓ DE CAFÉ (500g)	PACOTES	500G	20 PACOTES DE 500 GRAMAS	240 PACOTES DE 500 GRAMAS

DER-SEDE					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DIÁRIA	QUANT MENSAL	TOTAL ESTIMADO POR ANO (12 MESES)
01	PÓ DE CAFÉ (500g)	PACOTES	2 KG	80 PACOTES DE 500 GRAMAS	960 PACOTES DE 500 GRAMAS

A- MATERIAL	B-UNIDADE	C-QDE EM ESTOQUE	D-ESTOQUE MÍNIMO	E-CONSUMO MÉDIO MENSAL	F-TEMPO ESTIMADO P/ CONSUMO	G-QUANTIDADE SOLICITADA (KG)
CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR (ARABICO), DE PRIMEIRA QUALIDADE, com as seguintes características: Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas; Características Organolépticas: Aroma característico e equilibrado; livres de sabor fermentado, mofado de terra, baixa adstringência; razoavelmente encorpado, Qualidade Global maior ou superior a 6.0 e menor ou igual a 7,2 da escala sensorial. A composição do produto poderá apresentar o percentual de quantidade de grãos pretos, verdes e ardidos elou defeitos de até 10% por quilo de café. Marcas de referência: Café Pelé Superior, Mellita Especial ou equivalente, prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses; no ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação.	PACOTE	0	0	100	12	1200

6.5. Açúcar

6.5.1. Levando em conta o consumo médio por pessoa e o número de usuários, estimamos um consumo mensal de **90 pacotes de 2 KG**. Este valor foi calculado com base nos padrões de consumo observados e visa assegurar que haverá quantidade suficiente para atender às necessidades de todos os usuários durante o mês.

6.5.2. Em 2023, foi realizado aquisição por meio do processo 0009.068656/2022-63 0009.083481/2022-14, o qual atualmente apresenta déficit de saldo para atender às demandas ao longo dos doze meses de 2024. Reconhecendo a importância do açúcar cristal para as operações desta autarquia, estamos dando continuidade a um novo processo com o objetivo de evitar a escassez no fornecimento deste item essencial para o consumo dos servidores.

6.5.3. Com base nas notas fiscais, ROLDÃO BRAGA RIBEIRO (0035542997) do processo 0009.068656/2022-63 e (ID.Nota Fiscal 4.863 (0038137076), Nota Fiscal 6.551 (0043647989) e Nota Fiscal 6.551 (0043647989) encontradas no processo 0009.083481/2022-14, elaboramos um quadro referente ao fornecimento de açúcar cristal durante o ano de 2023.

Localidades	Processo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Processo	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total Geral de Açúcar (KG)
DER-SEDE	0009.068656/2022-63	240	-	-	-	0009.083481/2022-14	1.000	-	-	-	-	-	270	-	1.510

6.5.4. Devido à crescente demanda e à expansão das nossas operações, houve um aumento no consumo de açúcar tipo cristal. Para justificar a aquisição de uma quantidade maior de açúcar para este DER/RO neste ano, apresentamos as seguintes razões:

6.5.5. O consumo interno de açúcar aumentou significativamente devido à intensificação das atividades diárias. A expansão planejada para este ano, incluindo eventos e programas, requer mais açúcar. Adquirir uma quantidade maior de açúcar ajudará a criar reservas estratégicas, garantindo um suprimento adequado mesmo com variações no mercado. A necessidade de maiores reservas para evitar interrupções nas operações. Além disso, programas e projetos em andamento necessitam de uma quantidade contínua de açúcar para assegurar sua continuidade.

6.5.6. A aquisição maior de açúcar é necessária e estratégica para atender às demandas internas, garantir a continuidade das operações e otimizar recursos eficazmente.

6.5.7. Segue abaixo o quadro com as quantidades desejadas:

ALMOXARIFADO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DIÁRIA	QUANT MENSAL	TOTAL ESTIMADO POR ANO
02	AÇÚCAR (2 kg)	PACOTES	1 KG	10 PACOTES DE 2 KG	120 PACOTES DE 2 KG

DER-SEDE					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DIÁRIA	QUANT MENSAL	TOTAL ESTIMADO POR ANO (12 MESES)
02	AÇÚCAR (2kg)	PACOTES	4 KG	80 PACOTES DE 2KG	960 PACOTES 2KG

A- MATERIAL	B-UNIDADE	C-QDE EM ESTOQUE	D-ESTOQUE MÍNIMO	E-CONSUMO MÉDIO MENSAL	F-TEMPO ESTIMADO P/ CONSUMO	G-QUANTIDADE SOLICITADA (PACOTE)
Açúcar tipo cristal, branco, de origem vegetal, pacote com 02 kg, constituído fundamentalmente de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aspecto sólido com cristais bem definidos. Composição básica mínima do açúcar: 98,3% de sacarose. Validade não inferior a 09 (nove) meses a partir da data da entrega.	PACOTE	0	0	90	12	1.080

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo,

7.2. O fornecimento de produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades administrativas decorrentes de necessidades permanentes OU prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

7.2.1. Da justificativa do caráter continuado da contratação

7.2.1.1. A contratação de empresa para fornecimento contínuo de material de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, para atender as demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, visa atender com qualidade e efetividade às necessidades do presente estudo.

7.2.1.2. O fornecimento contínuo do material de consumo – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros, representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

7.2.1.3. Desta forma, por se tratar de material de consumo – – Açúcar em pacotes de 2 kg, Café tradicional, Água mineral em garrafa PET de 500 ml e Água mineral em garrafão de 20 litros,, indispensável para possibilitar a regular execução dos serviços desempenhados pelos servidores públicos, durante as rotinas diárias, proporcionando condições adequadas de trabalho, pressupostos essenciais para o bom desempenho de suas atividades diárias e/ou funcionais, fica evidenciada a necessidade de continuidade de fornecimento destes produtos.

7.2.2. Da justificativa do prazo de execução

7.2.2.1. À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, sugerimos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.2.2.2. Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

a) **Ampliação da concorrência:** A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

b) **Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

c) **Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2.3. Do Fornecimento Dos Produtos

7.2.3.1. As entregas serão realizadas de forma parcelada no Almoxarifado do DER/RO - Rua Antônio Lacerda nº 4168, Setor Industrial, CEP: 76821-038, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira. Através da expedição de Ordem de Fornecimento e Requisição pelo setor de logística do DER.

7.2.3.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP;

7.2.3.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.3.4. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

7.2.3.5. Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste ETP;

b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.2.3.6. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

7.2.3.7. Será recusado produto deteriorado ou avariado;

7.2.3.8. A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) do Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3.9. A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nesta aquisição, optou-se pelo parcelamento do objeto em quatro itens, divididos por tipo de material de consumo: Item 1) açúcar em pacotes de 2 KG; Item 2) café tradicional; Item 3) água mineral em garrafa PET de 500ml; e Item 4) água mineral em garrafão de 20 litros. Cada item possui características específicas, justificando a relação entre os itens. Essa divisão permite que mais de uma empresa possa vencer em diferentes itens do certame, ampliando a concorrência.

8.2. Conforme a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, além de observar o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.3. O parcelamento em itens autônomos do objeto deve ser a regra, enquanto o agrupamento em um único item deve ser uma exceção, previamente justificada no processo administrativo.

8.4. A principal razão para realizar esta aquisição em itens é o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal. Esse princípio busca promover os resultados esperados ao menor custo possível, considerando critérios de qualidade, celeridade e custo na prestação de serviços ou manejo de bens públicos. É essencial uma avaliação abrangente dos custos de contratação, incluindo custos indiretos, como a elaboração do ETP, TR e especificações, que exigem grande esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. A licitação em itens favorece o controle, gestão e fiscalização do contrato, garantindo lisura e economicidade nas compras.

8.5. As normas que regem as licitações públicas devem ser interpretadas para favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que essas condições estejam claramente indicadas no edital e não prejudiquem o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. A divisão em itens neste caso promove um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo despesas administrativas e evitando a necessidade de múltiplas chamadas, homologações e extratos de contrato. Além disso, a pesquisa de mercado realizada comprova que várias empresas podem fornecer os itens propostos, não restringindo a concorrência ou a competitividade do certame.

8.7. Portanto, esta aquisição atende aos requisitos legais de parcelamento do objeto, visando proporcionar ampla participação de licitantes e aumentar a competitividade, considerando que os itens estão alinhados às condições de oferta de mercado.

8.8. A norma tem como objetivo aumentar a competitividade, especialmente porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a totalidade do objeto, mas apenas uma parte dele. Portanto, a adjudicação conjunta poderia impedir a participação dessas empresas no certame.

9. QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA:

9.1. Para garantir a continuidade e eficiência no fornecimento de materiais de consumo (café, açúcar e água nas versões de 20 litros e 500 ml), foi estabelecido que o quantitativo mínimo a ser solicitado será de 10% da quantidade total prevista na contratação com a empresa vencedora do certame. Esse percentual visa proporcionar uma base inicial de suprimentos, assegurando que as unidades administrativas disponham de itens suficientes para atender às demandas imediatas e iniciar as atividades sem interrupções.

9.2. A fixação de um quantitativo mínimo confere à Coordenação de Logística maior previsibilidade e segurança no planejamento operacional, mantendo, ao mesmo tempo, flexibilidade para ajustes no fornecimento de acordo com as necessidades que possam surgir ao longo do contrato de 12 (doze) meses. Esse modelo permite responder de forma ágil às oscilações de consumo e assegurar que o fornecedor se comprometa a atender prontamente às solicitações, mantendo o fluxo contínuo de materiais necessários para as atividades administrativas e operacionais.

9.3. Dado o caráter variável e imprevisível das necessidades de consumo desses materiais, o fornecimento será solicitado de forma escalonada, conforme as demandas reais das unidades administrativas. Assim, a entrega dos itens será feita mediante solicitação formal, respeitando um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4. Esse prazo foi estabelecido para assegurar que as atividades operacionais e administrativas transcorram sem atrasos que possam comprometer a eficiência dos serviços prestados.

9.5. Esse regime de fornecimento contínuo e flexível alinha-se aos objetivos de otimizar o uso de recursos públicos e atender com precisão às necessidades das unidades administrativas. Dessa forma, é possível garantir uma resposta ágil e eficiente às demandas, assegurando a continuidade e eficácia das operações e serviços.

9.6. Da Quantidade Mínima por Ordem de Fornecimento

9.6.1. Para garantir a eficiência logística, a economicidade e a racionalização do fornecimento, adota-se o percentual técnico de 3% sobre o total estimado de cada item como quantidade mínima a ser observada por ordem de fornecimento, durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

9.6.2. Essa padronização visa proporcionar equilíbrio entre flexibilidade operacional e viabilidade contratual, evitando fracionamentos excessivos e assegurando entregas com volumes economicamente razoáveis.

Item	Quantidade Total Estimada	Quantidade Mínima por Pedido (3%)
Açúcar cristal (pacote com 2kg)	1.080 pacotes	33 pacotes
Água mineral 500 ml (garrafa pet)	1.728 unidades	52 unidades
Água mineral 20L (garrafão retornável)	5.413 unidades	163 unidades
Café tradicional 100% arábica (500g)	1.200 pacotes	36 pacotes

9.6.3. Esses quantitativos mínimos deverão ser observados em cada requisição formal emitida pelo órgão gerenciador, participantes ou não participantes, conforme aplicável, durante o período de vigência da Ata.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Suprir e abastecer o estoque de material de copa e cozinha e de expediente;

b) Proporcionar condições adequadas para que os servidores públicos possam desempenhar o seu trabalho;

c) Atender ao princípio da economicidade, mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas de variados ramos de atividades e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa.

10.2. Considerando os objetivos de otimização dos recursos e a eficácia nas operações, os resultados almejados com a aquisição de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café para esta autarquia são os seguintes:

10.3. Pretende-se garantir um fornecimento contínuo e adequado de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café para as atividades desta autarquia, evitando interrupções nas operações devido à escassez desses produtos. Isso inclui a aquisição de quantidades adequadas para atender à demanda esperada, bem como o armazenamento apropriado para preservar a qualidade dos produtos.

10.4. A aquisição desses itens visa contribuir para a eficiência operacional desta autarquia, assegurando que os recursos destinados ao consumo de água, açúcar e café sejam utilizados de forma produtiva. Isso implica na disponibilidade oportuna dos produtos necessários, evitando atrasos ou interrupções nas atividades cotidianas.

10.5. Espera-se garantir a satisfação dos colaboradores desta autarquia ao fornecer água mineral, açúcar e café de qualidade. Isso contribui para o bem-estar dos indivíduos envolvidos e para a eficácia das atividades desempenhadas pela instituição.

10.6. Os resultados almejados com a aquisição de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café para esta autarquia englobam a busca por economia financeira, o uso eficiente dos recursos materiais e humanos, a garantia de eficiência operacional e a satisfação do público interno. Tais resultados visam contribuir para o alcance dos objetivos institucionais desta autarquia e para o atendimento das necessidades identificadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

11.1. Como parte do estudo técnico preliminar para a aquisição de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café pela administração pública, é essencial considerar as providências necessárias antes da celebração de contratos.

11.2. Adaptações no Ambiente do Almoxarifado: Antes de firmar o contrato para a aquisição desses produtos, é fundamental avaliar as condições do ambiente onde serão armazenados e utilizados. Deve-se verificar a estrutura física das instalações, identificando se existem espaços apropriados para o armazenamento, preparo e consumo da água, açúcar e café. A adequação do espaço garante a preservação da qualidade dos produtos e a eficiência no seu uso.

11.3. Ao adotar essas providências com diligência, assegura-se que o processo de aquisição de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café seja conduzido de maneira eficaz, transparente e em total conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis à administração pública. Dessa forma, garante-se não apenas a regularidade do processo de contratação, mas também a qualidade e segurança dos produtos adquiridos para atender às necessidades dos servidores e usuários dos serviços públicos.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento e capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluição; Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades; Disposição final e ambientalmente adequada para as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços; Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas legais.

12.3. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

12.4. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento".

12.5. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: "Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável".

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR MÉDIO TOTAL

1	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 KG , Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PACOTE	1.080	R\$ 10.584,00	R\$ 11.232,00	R\$ 12.960,00	R\$ 97.864,23
2	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Embalagem: garrafa pet, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml , Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1.728	R\$ 1.814,40	R\$ 1.900,80	R\$ 2.073,60	
3	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Embalagem: galão de água (garrafão), Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 litros , retornável, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	UND	5.413	R\$ 42.762,70	R\$ 45.469,20	R\$ 64.956,00	
4	CAFÉ TRADICIONAL , torrado e moído de primeira qualidade, 100% arábica, não sendo admitida presença de conilon; Embalado a vácuo puro, com registro da data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem (prazo de validade não inferior a 12 meses contado a partir da efetiva entrega do produto), em pacotes de 500g , com selo de pureza da Associação Brasileira de Indústria do café ± ABIC ou laudo de qualidade sanitária emitido por laboratório da Rede Brasileira; Características globais: Processamento: Natural; Bebida: Encorpada; Sabor: Intenso e prolongado; Doçura: Média; Aroma: Intenso; Acidez: Média; Torra: Média; Cor_ Padrão SCA: 55; Moagem: Fina; Escala de intensidade(Range 1 a 10): 8. Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PACOTE	1.200	R\$ 32.040,00	R\$ 33.600,00	R\$ 34.200,00	

Preços médios conforme cotações apresentadas ID(0055971224):

Açúcar: R\$10,73 por pacote

Água Mineral de 500ml: R\$1,12 por garrafa

Água Mineral 20L: R\$9,43 por garrafão

Café Tradicional: R\$27,73 por pacote

Valor Estimado anual:

Açúcar: 1.080 pacotes com 2 (dois) KG x R\$10,73 = **R\$ 11.588,40**

Água Mineral de 500ml: 1.728 garrafas x R\$1,12 = **R\$ 1.935,36**

Água Mineral 20L: 5.413 garrafões x R\$9,43 = **R\$ 51.044,59**

Café Tradicional: 1.200 pacotes de 500 gramas x R\$27,73 = **R\$ 33.276,00**

13.1. Portanto, o valor total estimado para a contratação anual de água mineral 20L, água mineral de 500ml, açúcar e café tradicional seria de R\$ 97.864,23 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) com base no levantamento de mercado apresentado (0055971224).

13.2. Essa estimativa proporciona uma base financeira para o planejamento adequado dos recursos destinados ao fornecimento desses itens essenciais para a autarquia, permitindo uma gestão eficiente e transparente dos gastos relacionados ao consumo de água e café.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há necessidade de contratações adicionais para a execução do objeto em questão. Esta conclusão foi fundamentada em uma avaliação detalhada dos recursos necessários para a operacionalização dos serviços, considerados suficientes e completos mediante uma proposta de contratação.

15. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

15.1. Considerando o arcabouço normativo e as particularidades que envolvem a contratação pública regida pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, a exclusão da participação de Pessoas Físicas em licitações é justificada por diversos motivos fundamentais que visam garantir a eficácia, a transparência e a adequada execução dos contratos celebrados pelo Estado. Entre tais motivos, destacam-se os seguintes:

15.1.1. Complexidade e Escala das Contratações: Frequentemente, as contratações estatais envolvem projetos de considerável complexidade e abrangência, demandando expertise técnica, robustez operacional e recursos financeiros substanciais para sua realização. Pessoas físicas, em geral, carecem da estrutura necessária para atender a tais exigências, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

15.1.2. Garantia de Capacidade Técnica e Financeira: A exclusão de Pessoas Físicas das licitações possibilita a imposição de critérios mais rigorosos de capacidade técnica e financeira para os concorrentes, assegurando que apenas empresas com experiência comprovada e condições adequadas possam participar e, por conseguinte, executar os contratos de forma satisfatória.

15.1.3. Controle e Fiscalização: Empresas devidamente constituídas estão sujeitas a uma série de normas e regulamentos, abrangendo obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de controle de qualidade, o que facilita a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais por parte do Estado. Pessoas físicas podem enfrentar maiores dificuldades na prestação de contas e no cumprimento dessas obrigações, aumentando os riscos de irregularidades e prejuízos para a administração pública.

15.1.4. Promoção da Concorrência Justa: A exclusão de Pessoas Físicas das licitações promove uma competição equitativa entre empresas dotadas de estrutura organizacional e capacidade técnica e financeira adequadas, evitando a participação de indivíduos que possam não dispor dos recursos necessários para competir de forma justa.

15.1.5. Segurança Jurídica: Ao restringir a participação a empresas legalmente constituídas, o Estado pode garantir maior segurança jurídica na execução dos contratos, reduzindo os riscos relacionados a litígios decorrentes de eventuais irregularidades na participação de pessoas físicas.

15.1.6. Assim sendo, a exclusão da participação de Pessoas Físicas em licitações, conforme estabelecido no Inciso XIV, Art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/24, visa assegurar a eficácia, a transparência e a regularidade dos processos de contratação pública, contribuindo para a consecução dos objetivos e interesses públicos envolvidos.

16. MAPA DE RISCOS

Item	Risco	Causa do Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	P x I	Estratégia de Mitigação	Responsabilidade
1	Flutuação de preços do açúcar	Instabilidade no mercado global de commodities	Aumento dos custos de aquisição	Alto	Alto	Alto	Implementar contratos de preço fixo ou hedge	Contratante
2	Qualidade do produto abaixo do padrão	Fornecedores não cumprem os requisitos de qualidade	Rejeição do açúcar pelos consumidores	Médio	Alto	Alto	Realizar testes de qualidade antes da aceitação do produto	Contratada
3	Atraso na entrega do açúcar	Problemas logísticos ou de produção na contratada	Interrupção na cadeia de suprimentos	Médio	Alto	Alto	Estabelecer cronogramas de entrega realistas e monitoramento	Contratada
4	Insuficiência de estoque	Subestimação da demanda ou falha na previsão	Falta de açúcar para atender às necessidades	Baixo	Alto	Médio	Implementar sistemas de previsão de demanda mais precisos	Contratante
5	Mudança nas regulamentações	Alterações nas leis de segurança alimentar ou importação	Não conformidade com as normas regulatórias	Médio	Médio	Médio	Monitorar de perto as mudanças regulatórias e ajustar-se	Contratante e Contratada
6	Ruptura no fornecimento	Falência ou problemas operacionais do fornecedor	Interrupção completa do fornecimento	Baixo	Alto	Médio	Manter uma lista de fornecedores alternativos e planos de contingência	Contratante e Contratada
7	Incompatibilidade com requisitos específicos	Falta de alinhamento entre as especificações do contrato e a oferta	Desperdício de recursos na aquisição de açúcar	Baixo	Alto	Médio	Garantir uma comunicação clara e detalhada dos requisitos	Contratante
8	Falta de conformidade com prazos de pagamento	Dificuldades financeiras do contratante	Atraso nos pagamentos e penalidades contratuais	Baixo	Médio	Baixo	Assegurar uma gestão financeira adequada para garantir pagamentos pontuais	Contratante
9	Problemas de transporte	Incidentes durante o transporte, como acidentes ou greves	Atrasos na entrega e possível deterioração do açúcar	Médio	Médio	Médio	Selecionar transportadoras confiáveis e manter um plano de contingência	Contratada
10	Litígio relacionado ao contrato	Interpretação divergente das cláusulas contratuais	Processos judiciais e custos legais	Baixo	Alto	Médio	Garantir clareza nas cláusulas contratuais e revisão por especialistas	Contratante e Contratada

17. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

17.1. Conforme estabelecido no Inciso XIV, Artigo 40 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a não elaboração de uma Matriz de Risco pode ser justificada em determinadas circunstâncias, segundo critérios específicos previstos na legislação. Nesse contexto, apresento a seguir uma justificativa adequada para tal decisão:

17.2. Considerando os objetos da contratação pública em questão e as particularidades do processo envolvido, é possível argumentar que a elaboração de uma Matriz de Risco não se mostra necessária ou apropriada neste caso específico. Abaixo, destacam-se os motivos que embasam essa decisão:

17.3. Natureza do Objeto: Os objetos da contratação, referentes à aquisição de açúcar, café tradicional, água mineral em garrafa PET de 500 ml e água mineral em garrafão de 20 litros, são produtos comuns e amplamente disponíveis no mercado, com características de baixa complexidade e riscos operacionais geralmente conhecidos e controláveis.

17.4. Histórico de Contratações: A Administração possui um histórico de contratações similares ou relacionadas aos objetos em questão, o que proporciona uma base de dados e experiência prévia para avaliar e mitigar os riscos envolvidos, sem a necessidade de uma análise formal por meio de uma Matriz de Risco.

17.5. Baixa Incidência de Riscos Significativos: A análise preliminar indica que os riscos associados à aquisição de açúcar, café e água mineral são de baixa probabilidade de ocorrência e/ou impacto significativo, não justificando a alocação de esforços adicionais para elaborar uma Matriz de Risco detalhada.

17.6. Diretrizes do Decreto Estadual: O Decreto Estadual nº 28.874/24 prevê a flexibilidade na aplicação de procedimentos e instrumentos, permitindo a adaptação às características específicas de cada processo de contratação.

17.7. Com base nos argumentos apresentados acima, a não elaboração de uma Matriz de Risco para o processo de contratação da aquisição de açúcar, café tradicional, água mineral em garrafa PET de 500 ml e água mineral em garrafão de 20 litros está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual, garantindo uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos.

18. CONCLUSÃO

18.1. Considerando a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, os estudos preliminares evidenciam que a contratação mostra-se possível e necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida. Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável as aquisições dos materiais para atender as necessidades do DER, contempladas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme quantidade e especificações constantes no presente documento, de forma a fornecer aos profissionais condições mínimas, visando garantir assim, qualidade e agilidade para atender com presteza e excelência.

JOSE JUNIOR PONTES NETO

Assessor - DER/RO

MICHELLE ROBERTA SANTIAGO

Coordenadora de Logística - CLOG/DER



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Júnior Pontes Neto, Assessor(a)**, em 11/04/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059225056** e o código CRC **83C3FAE8**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0009.012752/2023-38

SEI nº 0059225056



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/202...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, sediado à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor _____, e a empresa _____, CNPJ/MF nº _____ / _____ - ___, estabelecida no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.012752/2023-38** que deu origem a **[MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO]**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 bem como demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de material de consumo (açúcar, café e água) em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Açúcar, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar refinado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.

2. Café, Tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.

3. Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.

4. Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Pacote com 12 (unidades) unidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar , tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar refinado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1ª qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE				
2	Café , tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE				
3	Água Mineral , Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND				

4	Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml.	UND				
---	--	-----	--	--	--	--

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos cotados deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos neste quadro de especificações do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital de Licitação;
3. A proposta do contratado; e,
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação que trata o parágrafo terceiro desta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I todos da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DO PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto ofertado atenderá, no que couber, aos termos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas e/ou do descumprimento dos requisitos previstos neste termo, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, afim de que as mesmas sejam corrigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de substituição do bem/produto, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser prestado a garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

PARÁGRAFO SEXTO: Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO: Os materiais de consumo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO NONO: Validade não inferior a 09 (nove) meses a partir da data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Gerência de Logística do DER/RO, por meio da expedição da Ordem de Fornecimento/Requisição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PRAZOS - O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, encaminhado pela Coordenadoria e Logística | DER-CLOG;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado neste instrumento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DE ENTREGA - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no Almoxarifado do DER/RO - Rua Antônio Lacerda nº 4168, Setor Industrial, CEP: 76821-038, em Porto Velho-RO – Contato: 8413-0085. Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira. Através da expedição de Ordem de Fornecimento e Requisição pelo setor de logística do DER;

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega;

PARÁGRAFO SEXTO: REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto a ser contratado deverá ser executado de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses de acordo com solicitação da CONTRATANTE e a orientação/fiscalização dos técnicos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia (DER-RO), onde a futura contratada deverá acatar os termos de fiscalização e as respectivas orientações;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A entrega dos materiais de consumo será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenação de Logística, garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, em razão do disposto na art. 5º IN MPOG nº 01/2010:

- a) Os produtos comercializados devem ser constituídos no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) As licitantes devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Os produtos comercializados devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Os produtos comercializados não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024, art. 5º da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO QUARTO: Deve então, o contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

- a) A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.
- b) Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.
- c) Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
- d) Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa contratada para execução do serviço será totalmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, além de adotar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá também, assumir todas a responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra prejuízo ambiental em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termo art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21; - Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O teor do objeto da pertença contratação, bem como a quantidade a ser executada, justificam a falta da necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO QUARTO: **Fiscal do contrato** - designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, exercerá a função conforme art. 22 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

PARÁGRAFO QUINTO: **Fiscalização Técnica** - a fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa. Exercerão as funções estabelecidas incisos do art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

PARÁGRAFO SEXTO: **Fiscalização Administrativa** - a fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. Exercerão as funções estabelecidas incisos do art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

PARÁGRAFO SÉTIMO: **Gestor do contrato** - o gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato. Exercerão as funções estabelecidas incisos do art. 20 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal ou total da contratação é de R\$ _____, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.720.0.00001/1.899.0.00001 2.500.0.00001/2.501.0.00001/2.720.0.00001/2.899.0.00001, Programa de atividade: 26.122.1015.2087, Elemento de Despesa: 33.90.30, do ano de 20_____, provenientes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei n. 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo:

I - Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II- Verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, conforme § 1º do Art. 140 da Lei n. 14.133/21, lavrar-se-á Termo de Recusa, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela CONTRATANTE, podendo este receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, visando a melhor prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade do material.

PARÁGRAFO QUARTO: Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO QUINTO: O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste termo;

PARÁGRAFO OITAVO: O Fiscal também é responsável pelo "Atesto" de Notas Fiscais.

PARÁGRAFO NONO: O ACEITE será acompanhado pelos servidores responsáveis designados através de portaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O objeto será recebido na forma prevista no art. 140, Inciso II, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As embalagens dos produtos deverão conter: Número do lote; Data de fabricação e data de validade do produto mínimo de 12 (doze) meses de forma legível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho são critérios essenciais que devem ser considerados ao contratar café para a administração pública, garantindo que o produto atenda aos requisitos de qualidade e desempenho necessários. Estes padrões asseguram que o café adquirido atenda às expectativas dos funcionários e visitantes do órgão público. Alguns dos principais critérios incluem:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Qualidade do Produto: O café deve atender a padrões de qualidade reconhecidos, garantindo sabor, aroma e textura consistentes. Isso inclui a ausência de impurezas, como grãos quebrados ou mal torrados, e a presença de características desejáveis, como frescor e corpo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Origem: Preferencialmente, o café deve ser proveniente de fontes sustentáveis, que promovam práticas agrícolas responsáveis e justas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Perfil Nutricional e Segurança Alimentar: O café deve ser seguro para consumo humano e estar livre de contaminantes prejudiciais à saúde. Além disso, é importante considerar o perfil nutricional do café, especialmente se forem oferecidas opções com baixo teor de cafeína ou descafeinadas para atender às necessidades de diferentes consumidores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Embalagem Adequada: A embalagem do café deve ser resistente e hermética para garantir a preservação da qualidade do produto ao longo do tempo. Além disso, informações claras sobre a origem, data de validade e instruções de armazenamento devem ser fornecidas na embalagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Suporte e Atendimento: O fornecedor deve oferecer suporte adequado ao cliente, incluindo assistência na seleção do produto, entrega oportuna e eficiente e resolução rápida de quaisquer problemas ou reclamações relacionadas ao café fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO/PRAZO DE PAGAMENTO/FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da liquidação - Recebida a Nota Fiscal e os demais documentos equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal e os documentos equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) Período respectivo de execução do contrato;
- c) O valor a pagar; e,
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal ou documentos equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Do pagamento - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a habilitação para pagamento conforme previsto no art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Fica autorizado o contratante a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, em caso de vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao

contratante, Estado e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Forma de pagamento - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, atenderam o disposto nos termos do Decreto Estadual n. 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público (art. 150, Decreto Estadual n. 28.874/2024). Dito isso, para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n. 28.874/2024);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 154 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e,
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual n. 28.874/2024;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de revisão contratual, o pedido deverá percorrer com os seguintes documentos (art. 164, do Decreto Estadual n. 28.874/2024):

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato (Anexo II);
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e,
- V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: O pedido de deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito;

PARÁGRAFO NONO: Caberá a pasta responsável a verificação do pedido de revisão do contrato em conformidade com o § 1º, do artigo 164 do Decreto Estadual n. 28.874/2024;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá a pasta responsável responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme previsão no artigo 132 da Lei n. 14.133/2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, em observância às disposições contidas no Decreto Estadual n. 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir (art. 4º, §2º da referida lei);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Ultrapassado o prazo, os preços serão reajustados a pedido da CONTRATADA, de acordo com a variação do IPCA-E, observado o interregno de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento da obrigação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar a fiscalização dos serviços prestados e o acompanhamento e controle do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entregar o objeto nos locais determinados pela CONTRATANTE, seguindo os prazos acordados e garantindo a integridade do produto durante o transporte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data de entrega de objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

PARÁGRAFO QUARTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO QUINTO: Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

PARÁGRAFO SEXTO: Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Respeitar as normas e procedimentos de controle interno referentes ao acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nas dependências da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta;

PARÁGRAFO NONO: Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVI do Art. 92 da Lei n. 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Atender todas as “Ordens de Fornecimento” expedidas durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Retirar a Nota de Empenho e realizar a assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO : Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Retirar a Nota de Empenho e realizar a assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: De forma Atender as disposições contidas no Art. 125 da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativas que estão previstas no Capítulo II-B da Lei n. 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei Federal n. 14.133/21:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com o Artigo 156 da Lei n. 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada;

PARÁGRAFO SEXTO: Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Termo de Referência e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Litar);

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

PARÁGRAFO NONO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021:

- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Fraude fiscal;

- i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial ou total do contrato.	10	10 %

Para os itens a seguir, deixar de:

07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei n. 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

- Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MAPA DE RISCO

PARÁGRAFO ÚNICO: MAPA DE RISCOS

Item	Risco	Causa do Risco	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	P x I	Estratégia de Mitigação	Responsabilidade
1	Flutuação de preços do açúcar	Instabilidade no mercado global de commodities	Aumento dos custos de aquisição	Alto	Alto	Alto	Implementar contratos de preço fixo ou hedge	Contratante
2	Qualidade do produto abaixo do padrão	Fornecedores não cumprem os requisitos de qualidade	Rejeição do açúcar pelos consumidores	Médio	Alto	Alto	Realizar testes de qualidade antes da aceitação do produto	Contratada
3	Atraso na entrega do açúcar	Problemas logísticos ou de produção na contratada	Interrupção na cadeia de suprimentos	Médio	Alto	Alto	Estabelecer cronogramas de entrega realistas e monitoramento	Contratada
4	Insuficiência de estoque	Subestimação da demanda ou falha na previsão	Falta de açúcar para atender às necessidades	Baixo	Alto	Médio	Implementar sistemas de previsão de demanda mais precisos	Contratante
5	Mudança nas regulamentações	Alterações nas leis de segurança alimentar ou importação	Não conformidade com as normas regulatórias	Médio	Médio	Médio	Monitorar de perto as mudanças regulatórias e ajustar-se	Contratante e Contratada
6	Ruptura no fornecimento	Falência ou problemas operacionais do fornecedor	Interrupção completa do fornecimento	Baixo	Alto	Médio	Manter uma lista de fornecedores alternativos e planos de contingência	Contratante e Contratada
7	Incompatibilidade com requisitos específicos	Falta de alinhamento entre as especificações do contrato e a oferta	Desperdício de recursos na aquisição de açúcar	Baixo	Alto	Médio	Garantir uma comunicação clara e detalhada dos requisitos	Contratante
8	Falta de conformidade com prazos de pagamento	Dificuldades financeiras do contratante	Atraso nos pagamentos e penalidades contratuais	Baixo	Médio	Baixo	Assegurar uma gestão financeira adequada para garantir pagamentos pontuais	Contratante
9	Problemas de transporte	Incidentes durante o transporte, como acidentes ou greves	Atrasos na entrega e possível deterioração do açúcar	Médio	Médio	Médio	Selecionar transportadoras confiáveis e manter um plano de contingência	Contratada
10	Litígio relacionado ao contrato	Interpretação divergente das cláusulas contratuais	Processos judiciais e custos legais	Baixo	Alto	Médio	Garantir clareza nas cláusulas contratuais e revisão por especialistas	Contratante e Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto deste instrumento, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n. 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 1.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei n. 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei n. 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21

Porto Velho, de de 202....

TITULAR DA CONTRATANTE

TITULAR DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vieira de Oliveira Miranda**, Técnico, em 22/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059305138** e o código CRC **82985B21**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

SAMS

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.0.00001/1.501.0.00001/1.720.0.00001/1.899.0.000012.500.0.00001/2.501.0.00001/2.720.0.00001/2.899.0.00001 Programa Atividade: 26.122.1015.2087 Elemento Despesas: 33.90.30

Exposição de Motivo: O objeto do presente Termo de Referência é o *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (açúcar, café e água) em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.*

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	603269	Açúcar, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar cristal granulado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1 ^a qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1.080			
2	463575	Café, tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6.0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g. e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1.200			
3	445485	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND	5.413			
4	445484	Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml.	UND	1.728			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO/DER	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral - DER/RO

 Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 24/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050938625** e o código CRC **76FCF60C**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0009.012752/2023-38

SEI nº 0050938625

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS2	BANCO DE PREÇOS3	ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.555.440/0000-29	A.C.F. MOREIRA - CNPJ: 14.410.553/0000-27	PMX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 43.279.146/0000-20	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESvio PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Açúcar, tipo: cristal, fornecimento: pacote 2kg. Detalhamento: Açúcar cristal granulado, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, 1 ^ª qualidade, microcristalino, cor branca, odor e sabor característicos, isento de aromas, impurezas e matérias estranhas. Prazo de Validade do produto de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto. Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1080	R\$ 7,20	R\$ 7,50	R\$ 8,70	R\$ 9,80	R\$ 10,40	R\$ 12,00	R\$ 7,20	R\$ 9,27	R\$ 1,83	19,75%	MÉDIO	R\$ 10.011,60
2	Café, tipo: intenso, empacotamento: embalagem tradicional ou Vácuo Puro, ponto torra: médio, grau moagem (preparo): fina-filtro, fornecimento: pacote 500 gramas. Detalhamento: Café em pó torrado e moído, com embalagem tradicional ou a vácuo-puro, de qualidade global da bebida igual ou superior a 6,0 pontos na escala sensorial de zero a dez do lote entregue, que atenda os parâmetros estabelecidos na Resolução RDC n. 277 de 22/09/2005, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Instrução Normativa n. 8, de 11/07/2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O café deverá ter embalagem tradicional ou a vácuo-puro de 500g, e estar acondicionado em caixa de papelão de 10 kg com prazo de validade impresso nas embalagens (na caixa de embalagem e no pacote individual). Deverão constar na embalagem as seguintes informações: nome do produto; nome do fabricante e endereço; data de fabricação e número do lote; prazo de validade; peso líquido. A data de validade também deve estar expressa no fardo.	PACOTE	1200	R\$ 23,99	R\$ 21,99	R\$ 24,99	R\$ 26,90	R\$ 28,00	R\$ 28,50	R\$ 21,99	R\$ 25,73	R\$ 2,52	9,75%	MÉDIO	R\$ 30.876,00
3	Água Mineral, Natural acondicionada em embalagem retornável (Garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 01 (um) ano.	UND	5413	R\$ 13,50	R\$ 11,00	R\$ 12,79	R\$ 7,90	R\$ 8,40	R\$ 12,00	R\$ 7,90	R\$ 10,93	R\$ 2,31	21,18%	MÉDIO	R\$ 59.164,09
4	Água Mineral, sem gás, Natural acondicionada em embalagem 500 ml, com plástico higiênico, embalagem com data de fabricação no superior a 01 (um) ano. Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 500 ml.	UND	1728	R\$ 1,71	R\$ 1,15	R\$ 1,20	R\$ 1,05	R\$ 1,10	R\$ 1,20	R\$ 1,05	R\$ 1,24	R\$ 0,24	19,35%	MÉDIO	R\$ 2.142,72
												VALOR TOTAL		R\$ 102.194,41	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-Cl

** = Valores cotados considerados de itens similares

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTACÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS	EMP4	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS	EMP5	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS	EMP6	BANCO DE PREÇOS

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (I).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90316/2024		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0009.012752/2023-38
Órgão Participante:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **aquisição de 4 (quatro) materiais de consumo (açúcar, café e água)**, em atendimento às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Marcia Carvalho Guedes

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO N°____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata n° [Nº DA ATA] do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE